LEI N.1.521, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Mattar Olivato, Prefeito de Cambará, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como a utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, até o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Sobre o valor utilizado pelos produtores não incidirão juros.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais,

assentamentos do Banco da Terra Unidos Venceremos II e pescadores, localizados no Município de Cambará/PR.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a horas de trabalho das máquinas o que será estipulado em projeto técnico assinado por pessoas habilitadas.

Parágrafo único - O equipamento será utilizado para construção, adequação e acesso aos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão fixados com base no preço de mercado do óleo diesel, considerando o consumo médio em litros por hora indicado no manual de operador dos fabricantes das máquinas, multiplicado pelas horas/máquinas necessárias ao desenvolvimento dos serviços projetados.

§ 1º - Na ocasião do pagamento, os valores a que se referem o artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado do óleo diesel.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel efetivamente utilizado na realização dos serviços.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Cambará, entidade de assistência técnica e extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Cambará oferecerá um curso profissionalizante na área da psicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 26 de março de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará